



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2015

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015

EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, torna público, que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, às 14:00 horas do dia 27/01/2015, na Praça São Sebastião, n. 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto/MG, CEP n.º 35.815-000, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para prestação de serviços elétricos, mecânicos, moleiro e lanternagem e pintura nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislações correlatas.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, no endereço supramencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3867-5126, estando inclusive à disposição o edital e seus anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Tomada de Preços.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços elétricos, mecânicos, moleiro e lanternagem e pintura nos veículos e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, com vistas ao atendimento das necessidades dos diversos setores desta Prefeitura, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no anexo IV, que integra este edital.

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O direito de participar desta licitação é assegurado aos interessados devidamente cadastrados até o dia 22/01/2014 e que protocolarem seus envelopes distintos e lacrados até às 13:30 horas do dia 27/01/2015, para cada item de seu interesse, sendo:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

2.2 - A participação nesta licitação é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure servidor, a qualquer título, da Administração Municipal de São Sebastião do Rio Preto, direta ou indireta, como também da Administração Pública Estadual ou Federal.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º.

GABINETE DO PREFEITO

01.0001.0001.04.122.0020.2001- 3.3.90.39FICHA 005 FONTE100

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

01-0003.0001.08.122.0486.2029- 3.3.90.39FICHA 118– FONTE 100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.0008.0001.12.122.0033.2056-3.3.90.39FICHA 257 – FONTE 101

01.0008.0002.12.361.0404.2064- 3.3.90.39FICHA 287– FONTE 101- 122

01.0008.0002.12.361.0404.2064- 3.3.90.39FICHA 272– FONTE 122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01.0006.0001.10.122.0033.2041 – 3.3.90.39FICHA 005 184– FONTE 102

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

01.0007.0001.10.302.0210.2049 – 3.3.90.39FICHA 223 – FONTE 102

01.0007.0001.10.302.0210.2054 – 3.3.90.39FICHA 240– FONTE 102

01.0007.0001.10.304.0210.2055 – 3.3.90.39FICHA248 – FONTE 150-102

01.0007.0001.10.302.0210.2047 – 3.3.90.39FICHA209 – FONTE 148-

01.0007.0001.10.302.0210.2055 – 3.3.90.39FICHA 248– FONTE 102-150

SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

01.0011.0001.20.601.0641.2086 –3.3.90.39FICHA 373– FONTE 100

SECRETARIA MUNICIPAL, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

01.0012.0001.15.122.0033.2091 -3.3.90.39FICHA 386– FONTE 100

01.0012.0004.26.782.0033.2105-3.3.90.39FICHA 469– FONTE 100

01.0012.0004.26.782.0710.2107- 3.3.90.39FICHA 484– FONTE 100

4- DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os proponentes deverão protocolar 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, sendo o de número 01 contendo os documentos de “Habilitação” e o de número 02 contendo a “Proposta de Preços”, até às 13:30 horas do dia 27/01/2015, na sede desta Prefeitura, no endereço supramencionado, para cada item de seu interesse, onde no mesmo dia, em sessão pública, proceder-se-á a sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

4.1. DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

4.1.1. O envelope n.º 01, contendo a documentação de “Habilitação” deverá ser protocolado no local, data e horário mencionados no item 2, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa frontal, além da razão social e endereço da empresa, os dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE**

4.1.2. O invólucro referente ao envelope n.º 01- Documentos de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos documentos de habilitação.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT
- h) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

i) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo a licitação, conforme anexo VI.

j) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, conforme anexo VIII do presente edital.

4.1.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, na data de julgamento.

4.1.4 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor a administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação **até** às 13:30 do dia 27/01/ 2015, para que esta os confira e autentique.

4.1.5- Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

4.1.6 - As empresas interessadas que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita serão inabilitadas.

OBSERVAÇÕES

* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos de habilitação ou proposta copiados ou transferidos por fax.

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data de abertura da licitação e a do empenhamento.

*As Certidões Negativas de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil, retirados via internet, só serão considerados como válidos mediante consulta **on-line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.1 deste Edital desabilita o interessado, que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

5.2 DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.1. O envelope n.º 02, contendo a “Proposta de Preços” deverá ser protocolado no local, data e horário mencionados no item 4, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa frontal, além da razão social e endereço da empresa, os dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MINAS GERAIS
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 02: PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE: RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE**

5.1.2. O invólucro deverá conter os seguintes documentos para cada item em separado e do interesse do licitante:

a) proposta comercial, em 01 (uma) via, redigido em português, em papel que identifique a proponente (timbrado ou com carimbo do CNPJ), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; datilografada ou impressa por meio eletrônico, devidamente assinada pelo representante legal, em que consta o número deste edital, de acordo com os termos do modelo fornecido pela Prefeitura (Anexo I) e Planilha Orçamentária de Quantitativos de Preços e Custos (Anexo IV).

5.1.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada com evidência de que o licitante examinou todos os seus anexos; que os comparou entre si; que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.1.4. No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, lançado na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

5.1.5. A Proposta Comercial (Anexo I) deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):

a) Nome da empresa licitante, endereço e número do CNPJ.

b) o valor por item proposto pelo licitante, em Reais e por extenso.

c) Prazo de validade da Proposta (em algarismo e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante.

d) Data de abertura da licitação prevista neste edital e assinatura do representante da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.1.6. Planilha Orçamentária preços e custos (Anexo IV), em Real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em uma via original ou cópia legível, contendo obrigatoriamente:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante da empresa;

c) Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na planilha, com os preços propostos pelo licitante, que multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão o valor final da proposta (discriminação valor unitário).

5.1.7. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais, fiscais e tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitações suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.5 - A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes inabilitados, ou apenas os envelopes da Proposta de Preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, as mesmas serão devolvidas aos inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.7 - Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

6.8 - Uma vez abertas as Proposta de Preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

6.9 - Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitações, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

07 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no Anexo IV deste Edital.

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei n.º 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado, aos licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7.4 - Será desclassificada a proposta do licitante que:

a) Não atender às exigências deste Edital e/ou entregar as propostas após o prazo fixado pelo Edital;

b) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital;

d) Outros casos que violem expressamente a legislação de licitação;

7.5 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste processo licitatório, nem indicações de desconto, acréscimos, impostos, tributos, taxas e percentuais computados nos preços apresentados.

7.6 – A Comissão de Licitação verificará se as Propostas estão completas, se algum erro de cálculo foi cometido, se os documentos foram devidamente assinados e se as Propostas estão em ordem, de um modo geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

7.7 - Proposta considerada como não atendendo essencialmente aos requisitos será desclassificada pela Comissão de Licitação, **não** podendo sua falha ser sanada posteriormente pelo Proponente, no sentido de torná-la adequada.

7.8 – A Comissão de Licitação fará a avaliação e comparação das Propostas que atenderam essencialmente aos requisitos exigidos.

7.9 - **Será lavrada ata circunstanciada por ocasião da abertura dos envelopes contendo Habilitação e Proposta, a qual será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes ou representantes por eles indicados.**

7.10 – Se, após a revisão detalhada da Proposta que ofertou o menor preço por Item, esta for considerada como atendendo a todos os requisitos previstos na Licitação, será a mesma considerada vencedora. Caso contrário, uma avaliação da seguinte Proposta de Preço será realizada. Esse processo deverá ser repetido tanto quanto necessário, até que se chegue a uma Proposta vencedora.

7.11 - Será feito o ordenamento das demais propostas habilitadas e classificadas de acordo com o critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.12 - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.13 - **É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.**

7.14 - É facultado, ainda, à comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, para efeito de avaliação e julgamento da habilitação ou proposta de preço, valer-se de assessoramento técnico.

7.15 - Depois de declarada classificada a Proposta, não haverá desclassificação por motivo relacionado com Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

08 - DA DELIBERAÇÃO

Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a expedição e a publicação do Ato Homologatório, bem como da Adjudicação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

9.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial o parágrafo sexto.

10 - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da ordem de compra terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a assinar o contrato ou a entregar os produtos objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**.

11 - DOS PRAZOS

11.1 – O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante;

11.2 – Emitida a fatura, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, podendo, por conveniência, efetuá-lo antecipadamente.

12 – DA ENTREGA

12.1 - A aceitação dos objetos desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado tecnicamente por responsáveis da Prefeitura e considerado em condições de uso, ficando a empresa vencedora obrigada a refazer quaisquer serviços considerados inadequados ou mal realizados.

12.2 - O recebimento dos serviços prestados é confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento

12.3 – Os serviços deverão ser entregues de acordo com as ordens de serviço, conforme especificações deste Edital e a propostas da licitante vencedora;

12.4 - Prazo de execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Serviço, exceto no caso em que pela natureza dos serviços não puder ser realizado ou necessitar de um maior prazo.

13 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será efetuado conforme os valores constantes do contrato e da proposta da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

13.2 - O pagamento se fará mediante a apresentação, em cópias autenticadas, de cópia dos documentos CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido até a regularização da pendência.

13.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

13.4 – Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento para efetivar o pagamento, desde que cumpridas as exigências previstas neste Edital. Após este prazo, serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (1%)

$$\text{Mora Diária} = \frac{\text{PV} \times \text{I}/100}{30}$$

13.5 - Os preços dos produtos não poderão ser reajustados, exceto se houver aumento de preços pelo Governo Federal, quando poderá ser utilizado o índice estabelecido pelo Governo.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em executar o serviço, após a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 14.4.

14.2 - O atraso injustificado na entrega sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o sétimo dia;
- b) 10% (dez por cento) depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao Órgão Contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**, para as providências cabíveis.

14.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**.

15 - DA RESPONSABILIDADE:

15.1 - Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

15.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

15.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica, civil, administrativa ou penal por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente à utilização dos produtos por ela fornecidos;

15.1.4 - As despesas relativas ao fornecimento, impostos, tributos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço.

15.1.5 - Fornecer os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda e ou Prefeito Municipal.

15.1.6 – Realizar os serviços requisitados no local indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

15.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

15.2.1 - Realizar análise da qualidade dos serviços fornecidas.

15.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

16 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

16.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

16.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 16.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

16.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 16.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

16.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

16.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 22.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 16.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 16.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 16.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

16.1.6 - Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 16.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

16.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

16.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão Permanente de Licitação, com base no parágrafo 3.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

17.2. Poderá a Administração exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

17.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

17.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em Autorização de Serviço específica tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e/ou executados.

17.5 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

17.6 - A Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei;

17.7 - A Administração deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação;

17.8 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

17.9 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

17.10 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

17.11 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”;

17.12 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

18. ANEXOS

O Objeto (Anexo I), Proposta (Anexo II), a Minuta de Contrato (Anexo III), o Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo IV), Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo V), Declaração de Inexistência de fato Superveniente (Anexo VI), Documentos para adquirir Registro Cadastral (Anexo VII), são partes integrantes desta Tomada de Preços.

São Sebastião do Rio Preto, 07 de janeiro de 2015

Gislene Maria Aguiar de Oliveira Moura
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNI	QTD	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL
01	horas	200	Prestação de serviços de Eletricista em máquinas pesadas e implementos agrícolas		
02	horas	400	Prestação de serviços de Eletricista em veículos, leves, médios e pesados.		
03	horas	250	Prestação de serviços de Lanternagem e Pintura em geral		
04	horas	300	Prestação de serviços de moleiro		
05	horas	300	Prestação de serviços mecânicos em máquinas pesadas e implementos agrícolas		
06	horas	500	Prestação de serviços mecânicos em caminhões		
07	horas	600	Prestação de serviços mecânicos em veículo médios		
08	horas	900	Prestação de serviços mecânicos em veículos leves		
TOTAL:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa.

Local e data

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais

Tomada de Preços n.º 002/2015

Abertura: 27/01/2015

Prezados Senhores,

Declaramos aceitos os termos da tomada de preços em referência, apresentando-lhes
nossa proposta para prestação de serviço de

_____, de acordo com projeto.

O valor da proposta é de R\$ (.....).

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estipulado neste edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Empresa _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO E

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, CEP 35.815-000, São Sebastião do Rio Preto /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, brasileiro, residente e domiciliado em São Sebastião do Rio Preto/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato terá por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos, mecânicos, moleiro e lanternagem e pintura nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal, conforme características e especificações constantes do **ANEXO I**, do Tomada de Preços nº 014/2013 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.1 - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.2 - As ordens de serviço serão emitidas em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4 – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA será remunerada em parcelas, conforme for apurado nas prestações de serviços mensais a serem realizadas conforme ordens de serviços emitidas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em 30 dias corridos do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a Nota Fiscal/Fatura tenha sido apresentada e os serviços devidamente prestados.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, através da seguinte fórmula:

$PR = Po \times (I / Io)$, onde:

PR = Preço reajustado;
Po = Preço contratado dos serviços;
Io = IGPM do mês da contratação;
I = IGPM do mês da prorrogação;

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

O Departamento Municipal de Administração e Finanças providenciará a medição dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. - Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

7.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços apurados posteriormente pela administração;

7.4 - As despesas relativas à prestação de serviço, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.5 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, realizando os SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MOLEIRO E LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, assinada pelo Secretario Municipal de Administração, fazenda e Planejamento, exceto no caso em que pela natureza dos serviços não puder ser realizado ou necessitar de um maior prazo;

7.6 – Prestar SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MOLEIRO E LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL da forma solicitada, mediante apresentação da requisição assinada pelo representante do Município.

7.7 - Entregar os SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MOLEIRO E LANTERNAGEM E PINTURA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL requisitados no local indicado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1 - Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 8.2 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos materiais confeccionados;
8.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2 – Pelo atraso na entrega dos produtos, serão aplicadas à CONTRATANTE as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

12.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução dos serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização;

12.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da Contratante;

12.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço e o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

01.0001.0001.04.122.0020.2001- 3.3.90.39FICHA 005 FONTE100

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

01-0003.0001.08.122.0486.2029- 3.3.90.39FICHA 118– FONTE 100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01.0008.0001.12.122.0033.2056-3.3.90.39FICHA 257 – FONTE 101

01.0008.0002.12.361.0404.2064- 3.3.90.39FICHA 287– FONTE 101- 122

01.0008.0002.12.361.0404.2064- 3.3.90.39FICHA 272– FONTE 122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01.0006.0001.10.122.0033.2041 – 3.3.90.39FICHA 005 184– FONTE 102

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

01.0007.0001.10.302.0210.2049 – 3.3.90.39FICHA 223 – FONTE 102
01.0007.0001.10.302.0210.2054 – 3.3.90.39FICHA 240– FONTE 102
01.0007.0001.10.304.0210.2055 – 3.3.90.39FICHA248 – FONTE 150-102
01.0007.0001.10.302.0210.2047 – 3.3.90.39FICHA209 – FONTE 148-
01.0007.0001.10.302.0210.2055 – 3.3.90.39FICHA 248– FONTE 102-150

SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

01.0011.0001.20.601.0641.2086 –3.3.90.39FICHA 373– FONTE 100

SECRETARIA MUNICIPAL, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

01.0012.0001.15.122.0033.2091 -3.3.90.39FICHA 386– FONTE 100

01.0012.0004.26.782.0033.2105-3.3.90.39FICHA 469– FONTE 100

01.0012.0004.26.782.0710.2107- 3.3.90.39FICHA 484– FONTE 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Tomada de Preços nº 002/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Rio Preto, ____ de _____ de 2015.

**Município de São Sebastião do Rio Preto
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA
LICITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
Comissão Permanente de Licitações
REFERÊNCIA: Edital de Tomada de Preços nº 002/2015
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços elétricos,
mecânicos, moleiro e lanternagem e pintura nos veículos e máquinas pesadas da frota
Municipal.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação
instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, na
modalidade supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
Recurso.

São Sebastião do Rio Preto (MG), ____ de _____ de
2015.

REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

(cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa.

Tomada de Preços n.º 002/2015

....., inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “X” conforme caso:)

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____ (*nome da licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VII DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral os interessados deverão solicitá-lo à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto até o dia **22/01/2015**, mediante a apresentação da seguinte documentação:

1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da última alteração, se houver.

1.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

1.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

1.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

3 - Demonstração de Capacidade Técnica.

4 - Prova no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ.

5 - Cadastro de Contribuição Estadual e ou Municipal

6 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7 - Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizadas.

8 - Prova de regularidade relativa a seguridade social INSS – (CND).

9 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT

Observações:

* Os documentos supra mencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação.

* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

* As Certidões Negativas de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta on-line ao Sistema, para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

* A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.